



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0306, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 180/2025

em favor de GUSTAVO EVALDO NASCIMENTO FONTES, CNPJ nº 05.234.318/567-, sediado na Rua B, 74 - Anexo 4, Jaboatiana, Aracaju, SE, CEP 49.096-276, referente à atividade de **CARCINICULTURA**, em uma área equivalente a 6,49 hectares de espelho d'água no Sítio Landim, Povoado Boa Fé, Zona Rural, município de Santo Amaro das Brotas/SE, com coordenadas geográficas UTM 24L 730324 E/ 8810694 S.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:53:31 do dia 10/11/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/11/2028.
02. O código de controle desta licença é **<91c9fa250774622cac5759e7428c00f4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 180/2025

Código: 91c9fa250774622cac5759e7428c00f4

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a atividade de Carcinicultura (Sistema Semi - Intensivo), da espécie *Penaeus vannamei*, em uma área de 6,49 ha de espelho d'água na Propriedade localizada no Sítio Landim, Povoado Boa Fé, Zona Rural, município de Santo Amaro das Brotas/SE, conforme planta anexa ao processo nº 2023/TEC/LS-0306 pg. nº 23 e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo máximo de 120 dias, a contar da emissão desta licença, a Outorga ou Declaração de Isenção de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09;
4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo hídrico receptor, a montante e a jusante do lançamento, contemplando os seguintes parâmetros: Carbono Orgânico Total (COT); Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes;
6. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da resolução ambiental CONAMA nº 430/2011 relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal;
7. O empreendedor deverá manter intactas as áreas de preservação permanente que limitam o empreendimento em atendimento a Lei Federal nº 12.651/12;
8. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
10. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e peixes mortos deverão ser reciclados na forma de compostagem;
11. O empreendedor deverá manter o Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado e atender às solicitações do órgão ambiental competente, especialmente quanto a eventuais inconsistências ou sobreposições verificadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.
12. O empreendedor deverá apresentar em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias atendimento a Notificação nº SE-NOT-2025-000460 emitida na Central do Proprietário Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural -SICAR;
13. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, relatório de cumprimento das condicionantes com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;
14. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
15. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;



Licença: 180/2025

Código: 91c9fa250774622cac5759e7428c00f4

Condicionantes

16. Qualquer alteração no cultivo, manejo e/ou medidas mitigadoras, deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;
17. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
18. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020.

